Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 6.030
De 19/03/11

L E I Nº 26/2011

Súmula:- Dispõe sobre o comércio de artigos de conveniência e prestação de serviços de utilidade pública em farmácias e drogarias, no âmbito do município como especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica permitido às farmácias e drogarias instaladas no âmbito do Município de Apucarana, a comercialização de artigos de conveniência.

§. 1º - Consideram-se artigos de conveniência, para fins desta Lei, os seguintes produtos:

I – leite em pó e ferináceos;
II – cartões telefônicos e recarga para celular;
III – meias elásticas;
IV – pilhas e colas rápidas;
V – mel e derivados, desde que industrializados e devidamente registrados;
VI – bebidas não alcoólicas como: refrigerantes, sucos industrializados, água mineral, iogurtes, energéticos, chás, lácteos e refrigerantes orais, em suas embalagens originais;
VII – sorvetes, doces e picolés, nas suas embalagens originais;
VIII – produtos dietéticos;
IX – repelentes elétricos;
X – cereais tais como: farinha láctea, flocos e fibras em qualquer apresentação;
XI – biscoitos, bolachas e pães, todos em embalagens originais;
XII – produtos e acessórios ortopédicos;
XIII – suplementos alimentares destinados a desportistas e atletas; e
XIV – eletrônicos condicionados e cosméticos, tais como: secadores, escovas elétricas e assemelhadas.

§. 2º - Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas de qualquer espécie.

§. 3º - Cumprir todas as normas técnicas e os preceitos legais específicos à comercialização de cada produto, especialmente o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8069 de 13/06/90.

Art. 2º - Fica permitida a instalação de caixa de auto atendimento bancário nas dependências das farmácias e drogarias.

Art. 3º - Fica permitida a prestação de serviços de utilidade pública, como recebimento de contas de água, luz, telefone, boletos bancários, bem como recarga de telefonia e bilhetes de transportes públicos.

Art. 4º - As farmácias e drogarias ficam obrigadas a dispor, adequadamente, os artigos de conveniência em prateleiras, estantes, ou balcões separados dos utilizados para o comércio e armazenagem de medicamentos.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, através de Decreto, para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 16 de março de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal